

**LEI Nº 14.380, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS – 900, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 354, de 30 de janeiro de 2026, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS – 900, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 14.380, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**ANEXO ÚNICO****TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ANS – 900**

Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,31	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,59
B	R\$ 3.728,30	R\$ 3.914,72	R\$ 4.110,45	R\$ 4.315,97	R\$ 4.531,77	R\$ 4.758,36	R\$ 4.996,28
C	R\$ 4.287,55	R\$ 4.501,92	R\$ 4.727,02	R\$ 4.963,37	R\$ 5.211,54	R\$ 5.472,11	R\$ 5.745,72
D	R\$ 4.930,68	R\$ 5.177,21	R\$ 5.436,07	R\$ 5.707,87	R\$ 5.993,27	R\$ 6.292,93	R\$ 6.607,58
E	R\$ 5.670,28	R\$ 5.953,79	R\$ 6.251,48	R\$ 6.564,06	R\$ 6.892,26	R\$ 7.236,87	R\$ 7.598,72

LEI Nº 14.381 DE 23 DE ABRIL DE 2026.**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**

Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O menor vencimento e a menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte e um reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento e a remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 10% (dez por cento), o vencimento/subsídio/pensão dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e o soldo do servidor militar estadual.

§ 1º Excetua-se do reajuste previsto no caput deste artigo os servidores estaduais ocupantes do cargo de Procurador de Estado, Delegado de Polícia Civil, nos termos do acordo do PJE nº 0837904-43.2020.8.15.2001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (PB), e Auditores de Controle Interno, nos termos do acordo do PJE nº 0839671-48.2022.8.15.2001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital (PB), que terão seus subsídios fixados conforme Anexos IV, V e VI, respectivamente, desta Lei.

§ 2º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 10% (dez por cento), o Adicional de Representação do Grupo Ocupacional Serviço da Saúde – SSA - 1200, disciplinado pela Lei nº 8.705, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2026, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEP, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARP, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Parágrafo único. O reajuste disposto no caput deste artigo estende-se aos cargos comissionados e funções gratificadas dos órgãos da administração pública indireta citados.

Art. 5º As remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam a ser as fixadas nos termos do Anexo I e Tabela I do Anexo II desta Lei.

Art. 6º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Fica fixado em R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de março de 2026, o vencimento dos servidores contratados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual e do art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na função de professor, coordenador e assessor pedagógico, nos termos da cláusula 1ª da transação homologada pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (PB), no processo nº 0847658-09.2020.8.15.2001.

Parágrafo único. Fica incorporada, a partir de 1º de fevereiro de 2026, e compo o vencimento de que trata o caput deste artigo a Parcela Provisória de Remuneração – PPR, estabelecida pela Lei nº 349, de 25 de novembro de 2025, criada para preservar provisoriamente a remuneração nominal do prestador de serviço, em razão dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos da ADI nº 0002087-13.2015.8.15.0000.

Art. 8º As remunerações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, Polícia Penal e dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba serão as constantes, respectivamente, nos anexos VII, VIII, IX e X desta Lei.

§ 1º Excetua-se do limite disposto no art. 9º do Decreto nº 45.077, de 21 de maio de 2024, os servidores públicos ocupantes de cargos nas carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal.

§ 2º O caput do art. 39 da Lei nº 11.359/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Aplica-se o disposto no art. 28 a todos os servidores integrantes do Grupo Operacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, inclusive aos que se encontrem à disposição de outros órgãos, facultado a estes requerer o direito previsto no art. 19, de forma direta, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 37, contado da entrada em vigor da lei de conversão da Medida Provisória nº 355, de 2026.”

Art. 9º A gratificação do Adicional de Representação, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional e as Funções Gratificadas dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, instituídas por meio dos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, ficam fixados nos termos do Anexo XI desta Lei.

Art. 10. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os adicionais de tempo de serviço dos servidores civis.

Art. 11. A Bolsa Especial de Atividade Militar, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

I – para os servidores ocupantes de posto do quadro de oficiais: R\$ 2.460,15 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos);

II – para os servidores ocupantes de graduação do quadro de praças: R\$ 1.669,80 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 12. Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho de Servidores da Gestão Fiscal (GIGEF), de caráter remuneratório, no âmbito de órgãos da gestão fiscal do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são órgãos da gestão fiscal do Poder Executivo Estadual:

I – a Controladoria Geral do Estado (CGE);

II – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

III – a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);

IV – a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º A GIGEF não poderá ser concedida aos integrantes de carreiras finalísticas dos órgãos referidos no § 1º, assim considerados:

I – os Servidores Fiscais Tributários;

II – os Procuradores do Estado;

III – os Auditores de Contas Públicas.

Art. 13. A GIGEF remunerará o exercício de atribuições de servidores em horários especiais ou nos níveis de produtividade definidos pelo respectivo Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado, referentes ao assessoramento à atividade finalística e à tramitação de processos relacionados a:

I – planejamento, orçamento e gestão;

II – recursos humanos, compras, patrimônio e logística;

III – tecnologia da informação e transformação digital;

IV – apoio em matéria fazendária;

V – controle interno e contabilidade;

VI – assessoramento normativo, pesquisa e apoio à defesa processual e administrativa do Estado.

§ 1º A GIGEF será considerada incompatível, para todos os efeitos legais, com os seguintes sistemas remuneratórios:

I – o regime constitucional de subsídios;

II – o regime de vencimento variável de Servidor Fiscal Tributário.

§ 2º A GIGEF terá valor constante na Tabela II do Anexo II desta Lei.

§ 3º A concessão da gratificação depende da reunião dos seguintes requisitos:

I – investidura em cargo efetivo;

II – serviço ativo no órgão da gestão fiscal concedente;

III – exercício de atribuições referidas no caput deste artigo;

IV – beneficiário não integrante de carreiras finalísticas dos órgãos de gestão fiscal.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá fixar outras atividades relacionadas às referidas nos incisos I a VI do caput e regulamentar demais critérios da GIGEF.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 2026; 138ª da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA DE ARAÚJO
Governador

ANEXO I DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CARGOS COMISSONADOS PARA 2026				
GÊNERO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (RS)	REPRESENTAÇÃO (RS)	TOTAL (RS)
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIOS DE ESTADO	CDS-1	-	-	26.273,92
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	13.136,96	13.136,96	26.273,92
	CDS-2	8.056,59	8.056,59	16.113,18
	CDS-3	3.833,50	3.833,50	7.667,00
	CDS-4	2.511,60	2.511,60	5.023,20
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	CAD-1	6.620,13	6.620,13	13.240,26
	CAD-2	2.511,60	2.511,60	5.023,20
	CAD-3	1.982,84	1.982,84	3.965,68
	CAD-4	1.321,89	1.321,89	2.643,78
	CAD-5	1.189,71	1.189,71	2.379,42
	CAD-6	991,42	991,42	1.982,84
	CAD-7	859,23	859,23	1.718,46
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	CAT-1	793,13	793,13	1.586,26
	CAT-2	660,95	660,95	1.321,90
	CAT-3	528,76	528,76	1.057,52
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	CGI-1	1.321,89	1.321,89	2.643,78
	CGI-2	925,32	925,32	1.850,64
	CGI-3	660,95	660,95	1.321,90
	CGI-4	594,86	594,86	1.189,72
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	CGS-1	2.643,80	2.643,80	5.287,59
	CGF-1	1.321,89	1.321,89	2.643,78
	CGF-2	925,32	925,32	1.850,64
	CGF-3	660,95	660,95	1.321,90
	CGF-4	594,86	594,86	1.189,72
	CGF-5	528,76	528,76	1.057,52
CARGOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CGF-6	396,56	396,56	793,12
	CSS-1	1.189,71	1.189,71	2.379,42
	CSS-2	925,32	925,32	1.850,64
	CSS-3	660,95	660,95	1.321,90
	CSS-4	528,76	528,76	1.057,52
	CSS-5	396,56	396,56	793,12
CARGOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CSS-6	264,37	264,37	528,74
	CSP-1	1.057,52	1.057,52	2.115,04
	CSP-2	793,13	793,13	1.586,27
	CSP-3	660,95	660,95	1.321,90
	CSP-4	528,76	528,76	1.057,52
CARGOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO	CSP-5	396,56	396,56	793,12
	CAC-1	660,95	660,95	1.321,90
	CAC-2	594,86	594,86	1.189,72
	CAC-3	528,76	528,76	1.057,52
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	CDER	-	-	3.696,00
	CPER	-	-	2.887,50
	SEER	-	-	1.963,50
	AFER	-	-	2.310,00
	CDEI	-	-	3.696,00
	CPEI	-	-	2.887,50
	SEEI	-	-	1.963,50
	AFEI	-	-	2.310,00
	CDECI	-	-	3.696,00
	CPECI	-	-	2.887,50
	SEECI	-	-	1.963,50
	CAFCI	-	-	2.887,50
	CDECIT	-	-	3.696,00
	CPECIT	-	-	2.887,50
	SEECIT	-	-	1.963,50
	CACIT	-	-	2.887,50
	CDEIS	-	-	3.696,00
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CPEIS	-	-	2.887,50
	SEECIS	-	-	1.963,50
	CAECIS	-	-	2.887,50
	CSE-1	660,95	660,95	1.321,90
	CSE-2	528,76	528,76	1.057,52
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CSE-3	462,66	462,66	925,32
	CSE-4	396,56	396,56	793,12
	CSE-5	251,16	251,16	502,32

ANEXO II DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

TABELA I - FUNÇÕES GRATIFICADAS A PARTIR 2026

FUNÇÕES GRATIFICADAS A PARTIR 2026		
GÊNERO	SÍMBOLO	VALOR (RS)
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	FGT-1	462,66
	FGT-2	396,56
	FGT-3	330,47
	FGT-4	264,37

TABELA II - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DE SERVIDORES DA GESTÃO FISCAL (GIGEF) A PARTIR 2026

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DE SERVIDORES DA GESTÃO FISCAL (GIGEF)	
Gratificação de Incentivo ao Desempenho de Servidores da Gestão Fiscal (GIGEF)	RS 1.700,00

ANEXO III DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS 2026

SÍMBOLO	VALOR (RS)
CAD-3	2.654,77
CAD-4	2.654,77
CAD-5	2.578,92
CAD-6	2.503,07
CAD-7	2.427,21
CGS-1	2.654,77
CGF-1	2.503,07
CGF-2	2.275,53
CGF-3	2.123,81
CGF-4	1.858,34
CGF-5	1.725,59
CGF-6	1.592,87
CGI-1	2.503,07
CGI-2	2.275,53
CGI-3	2.123,81
CSE-1	1.706,63
CSE-2	1.630,79
CSE-3	1.573,89
CSE-4	1.517,00
CSE-5	1.460,13
CAT-1	2.351,36
CAT-2	2.123,81
CAT-3	1.991,08

ANEXO IV DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026. TABELA DE SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO ESTADO 2026

SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DE ESTADO - JANEIRO 2026	
Classe	(RS)
Procurador de Estado - 2ª Classe	29.279,53
Procurador de Estado - 1ª Classe	32.207,49
Procurador de Estado - Classe Especial	35.428,22

ANEXO V DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026. TABELA DO SUBSÍDIO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

SUBSÍDIOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL - JANEIRO 2026 (RS)					
Classe / Nível	I	II	III	IV	V
4ª Classe	18.826,32	19.014,58	19.204,73	19.396,77	19.590,74
3ª Classe	20.918,13	21.127,31	21.338,59	21.551,97	21.767,49
2ª Classe	23.009,94	23.240,04	23.472,44	23.707,17	23.944,24
1ª Classe	25.310,94	25.564,05	25.819,69	26.077,88	26.338,66
Especial	27.842,03	28.120,45	28.401,66	28.685,67	28.972,53

ANEXO VI DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026.. TABELA DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO

SUBSÍDIO DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO - ACI (RS)							
Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	18.680,36	19.240,77	19.801,18	20.361,59	20.922,00	21.482,41	22.042,82
B	22.416,43	23.088,93	23.761,42	24.433,92	25.106,40	25.778,90	26.451,39
C	23.350,46	24.050,98	24.751,49	25.451,98	26.152,50	26.853,02	27.553,54
D	24.284,47	25.013,00	25.741,54	26.470,08	27.198,61	27.927,15	28.655,67
E	25.218,49	25.975,04	26.731,61	27.488,16	28.244,71	29.001,26	29.757,82



F	26.125,50	26.937,08	27.721,65	28.506,22	29.290,81	30.075,39	30.859,96
G	28.020,54	28.861,16	29.701,78	30.542,40	31.383,00	32.223,64	33.064,24

ANEXO VII DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026..
TABELA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE 2026

REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 2026 (RS)

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	TOTAL
SOLDADO	2.749,21	54,58	2.749,21	600,00	6.152,99
CABO	2.860,69	94,96	2.860,69	600,00	6.416,33
3º SARGENTO	3.069,03	133,60	3.069,03	600,00	6.871,66
2º SARGENTO	3.422,39	187,39	3.422,39	600,00	7.632,17
1º SARGENTO	3.846,25	218,31	3.846,25	600,00	8.510,81
SUBTENENTE	4.337,63	311,10	4.337,63	600,00	9.586,36
ASPIRANTE	4.350,07	0,00	4.350,07	600,00	9.300,15
2º TENENTE	5.271,48	141,90	5.271,48	600,00	11.284,87
1º TENENTE	6.020,51	235,77	6.020,51	600,00	12.876,80
CAPITAO	7.143,76	293,18	7.143,76	600,00	15.180,70
MAJOR	8.284,42	375,49	8.284,42	600,00	17.544,34
TEN. CORONEL	9.393,38	507,57	9.393,38	600,00	19.894,32
CORONEL	11.733,10	545,78	11.733,10	600,00	24.611,97

ANEXO VIII DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
TABELA DA POLÍCIA CIVIL 2026

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - 2026 (RS)						
Cargos	Classificação Funcional	Vencimento	Risco de Vida	Representação	Aux. Alimentação	Remuneração
Delegado de Polícia Civil	4ª Classe - Nível 01	12.105,62	1.473,61	3.270,64	600,00	17.449,87
	4ª Classe - Nível 02	12.226,68	1.488,34	3.303,35	600,00	17.618,37
	4ª Classe - Nível 03	12.348,94	1.503,22	3.336,39	600,00	17.788,56
	4ª Classe - Nível 04	12.472,43	1.518,26	3.369,75	600,00	17.960,44
	4ª Classe - Nível 05	12.597,16	1.533,43	3.403,44	600,00	18.134,03
	3ª Classe - Nível 01	13.450,69	1.620,96	3.597,71	600,00	19.269,36
	3ª Classe - Nível 02	13.585,20	1.637,18	3.633,70	600,00	19.456,07
	3ª Classe - Nível 03	13.721,05	1.653,55	3.670,02	600,00	19.644,61
	3ª Classe - Nível 04	13.858,26	1.670,08	3.706,73	600,00	19.835,07
	3ª Classe - Nível 05	13.996,84	1.686,79	3.743,79	600,00	20.027,43
	2ª Classe - Nível 01	14.795,76	1.783,06	3.957,48	600,00	21.136,30
	2ª Classe - Nível 02	14.943,72	1.800,89	3.997,06	600,00	21.341,67
	2ª Classe - Nível 03	15.093,15	1.818,89	4.037,02	600,00	21.549,07
	2ª Classe - Nível 04	15.244,08	1.837,08	4.077,39	600,00	21.758,55
	2ª Classe - Nível 05	15.396,52	1.855,46	4.118,18	600,00	21.970,17
	1ª Classe - Nível 01	16.275,33	1.961,38	4.353,23	600,00	23.189,94
	1ª Classe - Nível 02	16.438,09	1.980,99	4.396,76	600,00	23.415,83
	1ª Classe - Nível 03	16.602,47	2.000,81	4.440,73	600,00	23.644,01
	1ª Classe - Nível 04	16.768,49	2.020,81	4.485,14	600,00	23.874,44
	1ª Classe - Nível 05	16.936,18	2.041,01	4.529,99	600,00	24.107,18
	Classe Especial - Nível 01	17.902,87	2.212,57	4.788,55	600,00	25.503,99
	Classe Especial - Nível 02	18.081,90	2.234,69	4.836,44	600,00	25.753,03
	Classe Especial - Nível 03	18.262,71	2.257,04	4.884,81	600,00	26.004,56
	Classe Especial - Nível 04	18.445,34	2.279,60	4.933,65	600,00	26.258,59
	Classe Especial - Nível 05	18.629,80	2.302,41	4.982,98	600,00	26.515,18

Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal, Perito Oficial Químico Legal.	4ª Classe - Nível 01	10.444,82	1.487,01	1.065,01	600,00	13.596,84
	4ª Classe - Nível 02	10.549,27	1.501,87	1.075,67	600,00	13.726,81
	4ª Classe - Nível 03	10.654,76	1.516,89	1.086,42	600,00	13.858,07
	4ª Classe - Nível 04	10.761,31	1.532,06	1.097,29	600,00	13.990,66
	4ª Classe - Nível 05	10.868,92	1.547,37	1.108,26	600,00	14.124,55
	3ª Classe - Nível 01	11.605,36	1.635,70	1.171,52	600,00	15.012,58
	3ª Classe - Nível 02	11.721,41	1.652,06	1.183,24	600,00	15.156,72
	3ª Classe - Nível 03	11.838,63	1.668,58	1.195,07	600,00	15.302,28
	3ª Classe - Nível 04	11.957,01	1.685,26	1.207,01	600,00	15.449,29
	3ª Classe - Nível 05	12.076,58	1.702,13	1.219,10	600,00	15.597,81
	2ª Classe - Nível 01	12.765,89	1.799,27	1.288,69	600,00	16.453,85
	2ª Classe - Nível 02	12.893,55	1.817,26	1.301,57	600,00	16.612,38
	2ª Classe - Nível 03	13.022,49	1.835,43	1.314,58	600,00	16.772,50
	2ª Classe - Nível 04	13.152,71	1.853,79	1.327,73	600,00	16.934,24
	2ª Classe - Nível 05	13.284,24	1.872,33	1.340,99	600,00	17.097,57
	1ª Classe - Nível 01	14.042,48	1.979,21	1.417,53	600,00	18.039,23
	1ª Classe - Nível 02	14.182,91	1.999,00	1.431,72	600,00	18.213,62
	1ª Classe - Nível 03	14.324,74	2.019,00	1.446,03	600,00	18.389,77
	1ª Classe - Nível 04	14.467,99	2.039,18	1.460,50	600,00	18.567,66
	1ª Classe - Nível 05	14.612,67	2.059,57	1.475,10	600,00	18.747,34
Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Necrotopista Policial, Papiloscopista Policial, Técnico em Perícia Policial e Agente Operacional de Polícia Civil	Classe Especial - Nível 01	15.446,73	2.177,12	1.559,30	600,00	19.783,16
	Classe Especial - Nível 02	15.601,20	2.198,91	1.574,89	600,00	19.974,99
	Classe Especial - Nível 03	15.757,21	2.220,89	1.590,65	600,00	20.168,75
	Classe Especial - Nível 04	15.914,78	2.243,10	1.606,55	600,00	20.364,43
	Classe Especial - Nível 05	16.073,93	2.265,54	1.622,62	600,00	20.562,09
	4ª Classe - Nível 01	3.871,25	1.646,89	478,30	600,00	6.596,44
	4ª Classe - Nível 02	3.909,96	1.663,35	483,07	600,00	6.656,38
	4ª Classe - Nível 03	3.949,06	1.679,97	487,90	600,00	6.716,93
	4ª Classe - Nível 04	3.988,55	1.696,77	492,77	600,00	6.778,10
	4ª Classe - Nível 05	4.028,44	1.713,76	497,70	600,00	6.839,90
	3ª Classe - Nível 01	4.258,38	1.816,38	526,12	600,00	7.200,87
	3ª Classe - Nível 02	4.300,96	1.834,54	531,38	600,00	7.266,88
	3ª Classe - Nível 03	4.343,97	1.852,90	536,69	600,00	7.333,55
	3ª Classe - Nível 04	4.387,41	1.871,42	542,07	600,00	7.400,90
	3ª Classe - Nível 05	4.431,28	1.890,13	547,46	600,00	7.468,88
	2ª Classe - Nível 01	4.684,21	1.998,20	578,74	600,00	7.861,15
	2ª Classe - Nível 02	4.731,05	2.018,19	584,52	600,00	7.933,76
	2ª Classe - Nível 03	4.778,37	2.038,36	590,36	600,00	8.007,09
	2ª Classe - Nível 04	4.826,15	2.058,73	596,27	600,00	8.081,15
	2ª Classe - Nível 05	4.874,41	2.079,33	602,24	600,00	8.155,98
	1ª Classe - Nível 01	5.152,63	2.198,70	636,61	600,00	8.587,94
	1ª Classe - Nível 02	5.204,16	2.220,69	642,98	600,00	8.667,82
	1ª Classe - Nível 03	5.256,20	2.242,88	649,41	600,00	8.748,49
	1ª Classe - Nível 04	5.308,76	2.265,32	655,89	600,00	8.829,97
	1ª Classe - Nível 05	5.361,85	2.287,97	662,45	600,00	8.912,28
	Classe Especial - Nível 01	5.667,90	2.418,35	700,29	600,00	9.386,54
	Classe Especial - Nível 02	5.724,58	2.442,54	707,28	600,00	9.474,40
	Classe Especial - Nível 03	5.781,82	2.466,96	714,35	600,00	9.563,13
	Classe Especial - Nível 04	5.839,64	2.491,63	721,50	600,00	9.652,77
	Classe Especial - Nível 05	5.898,04	2.516,54	728,70	600,00	9.743,28

ANEXO IX DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
TABELA DA POLÍCIA PENAL 2026

TABELA DA POLÍCIA PENAL – 2026 (RS)						
CATEGORIA	CLAS.FUNC.	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	TOTAL
1701 A I	170111	3.079,11	1.539,56	1.090,30	600,00	6.308,96
1701 A II	170112	3.233,07	1.616,53	1.090,30	600,00	6.539,90
1701 A III	170113	3.394,72	1.697,36	1.090,30	600,00	6.782,38
1701 A IV	170114	3.564,46	1.782,23	1.090,30	600,00	7.036,98
1701 A V	170115	3.742,68	1.871,34	1.090,30	600,00	7.304,32
1701 A VI	170116	3.929,81	1.964,91	1.090,30	600,00	7.585,02
1701 A VII	170117	4.126,30	2.063,15	1.090,30	600,00	7.879,75
1702 B I	170221	3.540,98	1.770,49	1.090,30	600,00	7.001,76
1702 B II	170222	3.718,03	1.859,01	1.090,30	600,00	7.267,34
1702 B III	170223	3.903,93	1.951,96	1.090,30	600,00	7.546,19
1702 B IV	170224	4.099,12	2.049,56	1.090,30	600,00	7.838,98
1702 B V	170225	4.304,08	2.152,04	1.090,30	600,00	8.146,42
1702 B VI	170226	4.519,28	2.259,64	1.090,30	600,00	8.469,22
1702 B VII	170227	4.745,25	2.372,62	1.090,30	600,00	8.808,17
1703 C I	170331	4.072,12	2.036,06	1.090,30	600,00	7.798,48
1703 C II	170332	4.275,73	2.137,87	1.090,30	600,00	8.103,89
1703 C III	170333	4.489,52	2.244,76	1.090,30	600,00	8.424,57
1703 C IV	170334	4.713,99	2.357,00	1.090,30	600,00	8.761,29
1703 C V	170335	4.949,69	2.474,85	1.090,30	600,00	9.114,84
1703 C VI	170336	5.197,18	2.598,59	1.090,30	600,00	9.486,06
1703 C VII	170337	5.457,04	2.728,52	1.090,30	600,00	9.875,85
1704 D I	170441	4.682,94	2.341,47	1.090,30	600,00	8.714,71
1704 D II	170442	4.917,09	2.458,54	1.090,30	600,00	9.065,93
1704 D III	170443	5.162,94	2.581,47	1.090,30	600,00	9.434,71
1704 D IV	170444	5.421,09	2.710,55	1.090,30	600,00	9.821,94
1704 D V	170445	5.692,15	2.846,07	1.090,30	600,00	10.228,52
1704 D VI	170446	5.976,75	2.988,38	1.090,30	600,00	10.655,43
1704 D VII	170447	6.275,59	3.137,80	1.090,30	600,00	11.103,68
1705 E I	170551	5.385,38	2.692,69	1.090,30	600,00	9.768,37
1705 E II	170552	5.654,65	2.827,33	1.090,30	600,00	10.172,28
1705 E III	170553	5.937,39	2.968,69	1.090,30	600,00	10.596,38
1705 E IV	170554	6.234,26	3.117,13	1.090,30	600,00	11.041,68
1705 E V	170555	6.545,97	3.272,98	1.090,30	600,00	11.509,25
1705 E VI	170556	6.873,27	3.436,63	1.090,30	600,00	12.000,20
1705 E VII	170557	7.216,93	3.608,46	1.090,30	600,00	12.515,69

ANEXO X DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026..
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2026
(valores em reais - RS)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2026 – 30 Horas									
NÍVEIS DE REFERÊNCIA									
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	4.199,80	4.325,80	4.455,57	4.589,24	4.726,92	4.868,72	5.014,79	5.165,23	5.320,19
B	4.619,79	4.758,38	4.901,13	5.048,16	5.199,61	5.355,60	5.516,27	5.681,75	5.852,21
C	5.312,75	5.472,14	5.636,30	5.805,39	5.979,55	6.158,94	6.343,70	6.534,02	6.730,04
D	6.375,30	6.566,56	6.763,56	6.966,47	7.175,46	7.390,72	7.612,45	7.840,82	8.076,04
E	8.287,89	8.536,53	8.792,63	9.056,41	9.328,10	9.607,94	9.896,18	10.193,07	10.498,86

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2026 – 40 Horas									
NÍVEIS DE REFERÊNCIA									
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	6.754,71	6.957,35	7.166,07	7.381,05	7.602,48	7.830,56	8.065,47	8.307,44	8.556,66
B	7.430,18	7.653,08	7.882,68	8.119,16	8.362,73	8.613,61	8.872,02	9.138,18	9.412,33
C	8.544,70	8.801,05	9.065,08	9.337,03	9.617,14	9.905,65	10.202,82	10.508,91	10.824,18
D	10.253,64	10.561,25	10.878,09	11.204,43	11.540,57	11.886,78	12.243,39	12.610,69	12.989,01
E	13.329,74	13.729,63	14.141,52	14.565,76	15.002,74	15.452,82	15.916,40	16.393,90	16.885,71

ANEXO XI DA LEI Nº 14.381, DE 23 DE ABRIL DE 2026..
TABELA I - GRATIFICAÇÕES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

TABELA I - GRATIFICAÇÕES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA			
GRUPO	DESCRIÇÃO	VANTAGEM	VALOR (RS)
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Adicional de Representação	1.714,39
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Adicional de Representação	1.088,32
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	480,25
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	240,13

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA		
FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB 2026		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL (RS)
FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB	OSFG-3	554,61
	OSFG-2	415,95
	OSFG-1	277,30

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 48.116 de 23 de abril de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/530001.00030.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.300.000,00** (seis milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390.39	1.760	0000	1.100.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.30	1.760	0000	600.000,00
	3390.37	1.760	0000	2.200.000,00
	3390.39	1.760	0000	2.400.000,00
TOTAL				6.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU	3390.39	1.760	0000	1.100.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.39	1.760	0000	5.200.000,00
TOTAL				6.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVEIS DE ARAÚJO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 48.117 de 23 de abril de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/680001.00022.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 121.832,40** (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	1.759	0000	6.440,00